



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2017

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar o imóvel que especifica por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2017

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

PROTOCOLO GERAL Nº 726/2017

Data: 24/02/2017 - Horário: 15:26



Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a desafetar e alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação três áreas, situadas no Distrito de Moreira César - Pindamonhangaba, conforme descrição a seguir:

Área 1 - “Área Remanescente composta por parte do imóvel da matrícula nº 58821, situada nesta cidade, com frente para a Rua Dr. Gonzaga, iniciando-se no ponto “G” localizado na divisa com o imóvel de propriedade Teófilo Moreira da Silva; deste ponto segue com o rumo 82° 27’ NW por uma extensão de 105,62 m (cento e cinco metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com a Rua Dr. Gonzaga até o ponto “G-1” ; daí segue com o rumo 50° 36’ 05” NW por uma extensão de 9,498 m (nove metros, quatrocentos e noventa e oito milímetros) até encontrar o ponto “G-3”, sendo a ligação do ponto “G-1” ao ponto “G-3” uma linha curva com desenvolvimento igual a 10,006 m (dez metros e seis milímetros), raio de 9,00 m (nove metros) e ângulo interno central igual a 63° 41’ 50”, estando essa direção na confluência da Rua Dr. Gonzaga com a Rua Abel José de Campos; daí segue com o rumo 18° 45’ 10” NW por uma extensão de 39,29 m (trinta e nove metros e vinte e nove centímetros) confrontando com a Rua Abel Jose de Campos até o ponto “O-3” ; daí segue com o rumo 72° 27’ 54” NE por uma extensão de 102,96 m (cento e dois metros e noventa e seis centímetros) confrontando com o terreno desmembrado matriculado sob nº 60.285 até o ponto “F-1”, daí segue com o rumo 16° 44’ SE por uma extensão de 92,03 m (noventa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

dois metros e três centímetros) confrontando com propriedade de Teófilo Moreira da Silva até o ponto “G”, inicial de partida, encerrando uma área de 6.969,48 m² (seis mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados). Cadastro – NE.16.09.11.068.000 – Matrícula n° 60.286 CRIA”.

Área 2 – “Terreno Desmembrado composto de parte do imóvel da matrícula n° 58.821, situado nesta cidade, com frente para a Rua Abel Jose de Campos, iniciando-se no ponto “O-2”, localizado na divisa com o imóvel de propriedade de José Triunfo Moreira Filho; deste ponto segue com o rumo 62° 05’ NE por uma extensão de 21,21 m (vinte e um metros e vinte e um centímetros) confrontando com propriedade de José Triunfo Moreira Filho até o ponto “P”; daí deflete à direita e segue com o rumo 65° 04’ NE por uma extensão de 32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros) confrontando com propriedade de Jose Triunfo Moreira Filho até o ponto “Q”; daí deflete à direita e segue com o rumo 71° 47’ 58” NE por uma extensão de 52,33 m (cinqüenta e dois metros e trinta e três centímetros) confrontando com o imóvel da matrícula n° 55.365 até o ponto “F” ; após deflete à direita e segue com o rumo 16° 44’ SE por uma extensão de 74,77 m (setenta e quatro metros e setenta e sete centímetros) confrontando com propriedade Teófilo Moreira da Silva, até o ponto “F-1”; daí segue com o rumo 72° 27’ 54” SW por uma extensão de 102,96 m (cento e dois metros e noventa e seis centímetros) confrontando com a área remanescente matriculada sob n° 60.286, até o ponto “O-3” , daí segue com o rumo 18° 45’ 10” NW por uma extensão de 66,16 m (sessenta e seis metros e dezesseis centímetros) confrontando com a Rua Abel José de Campos até o ponto “O-2”, inicial de partida, encerrando uma área de 7.552,92 m² (sete mil, quinhentos e cinqüenta e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados). Cadastro : NE.16.09.11.069.000 – Matrícula n° 60285 CRIA”.

Área 3 – “Terreno Desmembrado ‘1’ – composto por parte do imóvel da Matrícula n° 58.234, situado nesta cidade, com frente para a Rua Dr. Gonzaga, iniciando no ponto G2 e segue com o rumo de 82° 27’ NW por uma extensão de 41,18 m (quarenta e um metros e dezoito centímetros) , confrontando com a referida rua até o ponto “H”, deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 04° 17’ NW por uma extensão de 30,00 m (trinta metros) confrontando com a área desmembrada de propriedade de Ayako Honda até o ponto “I”; daí deflete à esquerda e segue rumo 82° 27’ NW por uma extensão de 25,00 m (vinte e cinco metros) , confrontando com a área desmembrada de propriedade de Ayako Honda até o ponto “J”; depois deflete à direita e segue com o rumo de 10° 59’ NW por uma extensão de 12,90 m (doze metros e noventa centímetros) confrontando com o imóvel de propriedade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Benedito dos Santos até o ponto “C1”, após segue com o mesmo rumo anterior por uma extensão de 14,00 m (quatorze metros) confrontando com o imóvel de propriedade de Maria da Glória Carlota até o ponto “K”, deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 16° 45’ NW por uma extensão de 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) confrontando com o imóvel de propriedade de Maria da Glória Carlota até o ponto “L”; daí deflete à direita e segue com o rumo de 79° 00’ NE numa extensão de 8,00 m (oito metros) confrontando com imóvel de propriedade de Nobuo Shinoda até o ponto “M”; depois deflete à direita e segue com o rumo 18° 52’ SE por uma extensão de 22,00 m (vinte e dois metros) até o ponto “N ”; após deflete à esquerda e segue rumo 61° 36’ NE por uma extensão de 50,38 m (cinqüenta metros e trinta e oito centímetros) confrontando do ponto “M” ao ponto “N1” com o imóvel de propriedade de José Triunfo Moreira Filho , deste ponto segue com o mesmo rumo anterior por uma extensão de 2,73 m (dois metros e setenta e três centímetros) confrontando com o imóvel de propriedade de José Triunfo Moreira Filho até o ponto “N2”; daí deflete à direita e segue com o rumo 18° 45’ 10” SE numa extensão de 87,37 m (oitenta e sete metros e trinta e sete centímetros) confrontando com o prolongamento da Rua Abel José de Campos até o ponto “G-4” ; depois deflete à direita e segue com o rumo de 39° 23’55” SW por uma extensão de 15,29 m (quinze metros e vinte e nove centímetros) até o ponto “G2”, inicial de partida, sendo a ligação do ponto “G4” ao ponto “G2” uma linha curva com desenvolvimento igual a 18,269 m (dezoito metros, duzentos e sessenta e nove milímetros) , raio de 9,00 m (nove metros) e ângulo interno central igual a 116° 18’ 10”, confrontando com o prolongamento da Rua Abel José de Campos, encerrando uma área de 4.694,90 m² (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa décimos quadrados). Terreno este localizado do lado ímpar da Rua Dr. Gonzaga e distante 48,60 m (quarenta e oito metros e sessenta centímetros) da Rua Jose Teberga E destinado à construção de casas populares conforme o Decreto nº 4113 de 23 de abril de 2004. Cadastro NE.16.09.11.066.000 – Matrícula nº 58819 CRIA”.

Art.2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, especialmente a construção de Casas Populares, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

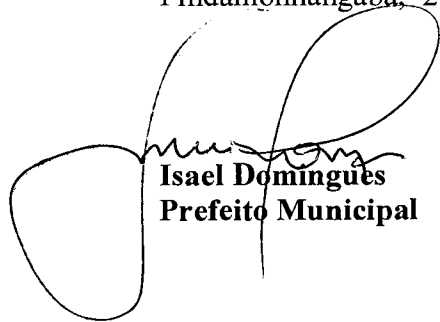
Art. 3º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizeram necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 4º. Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Enquanto estiverem no domínio da companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de fevereiro de 2017.



Isael Domingues
Prefeito Municipal